CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.958.504/0001-07, sediada na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº. 200, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.330-250, neste ato representada por Dino Bastos Sávio, inscrito no CPF sob o nº. 014.410.936-05 e CI nº. 12.743.020, SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram, o edital da **Concorrência Pública nº 012/2022** e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS/FERRAMENTAS DIGITAIS PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, nas condições estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital da **Concorrência Pública n° 012/2022**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

1.2. A **CONTRATADA** deverá desenvolver as estratégias de posicionamento nos principais ambientes de mídias sociais/ferramentas digitais, empregando estratégias de relacionamento com os usuários deste ambiente. Estes serviços têm foco no planejamento, produção de conteúdo, interações, monitoramento e análise de presença digital e visibilidade do **CONTRATANTE**.

1.3. Este contrato será regido pelo edital de **Concorrência Pública n° 012/2022** e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R$. **580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).**

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.2. Os valores de impulsionamento e disparos estão estimados ao valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** anuais, sendo pagos sob forma de reembolsos e apresentação das notas fiscais pagos pela **CONTRATADA**.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a prestar os serviços solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

a) Em caso posteriormente que forem julgados e comprovados a necessidade de realimento de preço de 01 (um) ou mais itens, serão analisados pela a equipe técnica da Coordenadoria de Comunicação. Assim como cotações de preços de mercado e planilhas de referências atualizadas.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, que deverão onerar o presente exercício.

Ficha	Dotação
64	**02.01.04.04.131.0008.2013.3.3.90.39.00**

4.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesseis) do edital da **Concorrência Pública n° 012/2022**, que integra este instrumento.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.2. **A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.**

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Coordenadoria de Comunicação, por intermédio do Setor de Protocolo do Município de Lagoa Santa. A liberação se dará mediante autorização da Coordenadoria de Comunicação, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O **CONTRATANTE** convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **CONTRATANTE**.

6.3. É facultada à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. Após o recebimento da ordem de início do serviço, a **CONTRATADA** deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

6.6. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Alteração de projeto ou de especificações pelo **CONTRATANTE**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço a ser contratado deverá ser executado nas instalações da **CONTRATADA**.

8.2. O **CONTRATANTE** efetuará o acompanhamento da prestação do serviço pela **CONTRATADA** por meio de consultas online ao sistema de monitoramento da **CONTRATADA**; e também de reunião mensal (presencial), para planejamentos, redefinições, ajustes, solicitações e o que se fizer necessário pertinente ao objeto deste contrato.

8.3. Os serviços continuados ocorrerão diariamente, de segunda à sexta-feira, conforme descrito neste contrato.

8.4. Sempre que necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como em horários fora do horário comercial (das 8h às 18h), sem que isso acarrete qualquer valor adicional à prestação do serviço.

8.5. Anúncios patrocinados nas redes sociais/ferramentas digitais serão executados pela **CONTRATADA**. Posteriormente a isso, a **CONTRATADA** fará monitoramento dessas e de outras ações nos canais com perfis ativos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução, com qualidade, dos serviços contratados com plena observância dos

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

prazos estipulados e em conformidade com as especificações e condições previstas no contrato.

9.1.1. Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, tendo em vista que o contrato a ser celebrado é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**;

9.1.2. Ficará ainda a **CONTRATADA** responsável pelos encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive no caso de demanda judiciária.

9.2. Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes do **CONTRATANTE**;

9.3. Observar todas as especificações e prazos para a prestação do serviço exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

9.4. Oferecer orientações sobre as métricas de análise utilizadas pela **CONTRATADA**, assim como sobre a utilização do sistema de monitoramento – incluindo, dentre outros aspectos, direcionamento sobre uso das interfaces, formas de consultas e geração de relatórios – ao(s) gestor(es) do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação;

9.5. Dispor de software de acompanhamento do monitoramento que permita o acesso simultâneo a uma quantidade mínima de 06 (seis) usuários;

9.6. A **CONTRATADA** deverá habilitar usuários do **CONTRATANTE** para acompanhamento de todas as campanhas criadas para anúncio nas redes sociais e *Google*;

9.7. Entregar ao Município os relatórios com a devida identificação e a assinatura do profissional responsável pela execução do serviço;

9.8. Tratar toda a informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço como de propriedade do **CONTRATANTE**;

9.9. Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações do **CONTRATANTE**;

9.9.1. Não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter estas informações, exceto se autorizado por escrito pelo(s) gestor(s) do contrato;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos recursos utilizados;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.12. Informar qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

9.13. Observar os Manuais de Identidade Visual do **CONTRATANTE**, os quais deverão ser requisitados ao(s) gestor(es) do contrato, assegurando-se de que as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** obedeçam as orientações contidas nesses documentos;

9.14. Repassar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** todo o conteúdo da Base de Dados de termos e citações, de propriedade da instituição, em banco de dados *Access* ou planilha de *Excel*;

9.15. Informar, previamente, ao **CONTATANTE** sobre qualquer substituição do sistema de monitoramento utilizado, a qual ficará condicionada à concordância de cada entidade, devendo ainda a **CONTRATADA** comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários pelo novo sistema e oferecer novas orientações e direcionamento para uso da ferramenta;

9.16. Informar, previamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional(ais) indicado(s), sendo equivalente(s) à do(s) profissional(ais) substituído(s).

9.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.18. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

9.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

9.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.21. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

9.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

9.24. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas ordens de serviço.

9.25. Obedecer à legislação e normas aplicáveis aos serviços, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, de imediato, toda alteração que venha a ocorrer.

9.26. Acatar as prescrições referentes à legislação e às normas técnicas.

9.27. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

9.28. Apresentar mensalmente à Coordenadoria de Comunicação, junto à nota fiscal, as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS.

9.29. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

9.30. A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

9.31. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, informações adicionais sobre o **CONTRATANTE** e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

10.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** e avaliar a qualidade dos mesmos.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.3. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência. Estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

10.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.5. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Termo de Referência; o instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser prestados de forma alinhada e integrada com as estratégias do **CONTRATANTE** de Lagoa Santa em relacionamento com a imprensa, comunicação institucional e comunicação interna do Município.

12.2. Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades e que deverão ser cumpridas no ato autorizativo do **CONTRATANTE**:

12.2.1. **1ª ETAPA** – Elaboração e aplicação de um Plano de Comunicação Digital para cada mídia social em que o **CONTRATANTE** estiver ou precisar ser inserido, no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias do ato autorizativo, em que estarão descritas as estratégias de posicionamento nestas redes e de relacionamento com os seus usuários, abordando, minimamente, os seguintes aspectos:

12.2.1.1. Apresentação das estratégias de atuação do **CONTRATANTE** nas ferramentas de mídias sociais no prazo de 15 (quinze) dias do início do contrato, o que inclui, dentre outros itens, a indicação dos ambientes em que é necessária a participação do Município e os temas que precisam ser abordados na comunicação via redes sociais;

12.2.1.2. Direcionamento de estratégias específicas de comunicação e relacionamento do **CONTRATANTE** para cada rede social, dentro de 30 (trinta) dias do contrato, em que sua participação for recomendada;

12.2.1.3. Identificação das vantagens e desvantagens para cada uma das estratégias apontadas, dentro de 30 (trinta) dias do contrato;

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.1.4. Proposição de um fluxo para relacionamento com o **CONTRATANTE**, observando-se as especificidades e as necessidades do sistema e seus colaboradores para geração e aprovação de conteúdos, em 05 (cinco) dias após ato autorizativo;

12.2.1.5. O Plano de Comunicação poderá ser ajustado sem qualquer ônus para o Município, de forma a incluir estratégias, canais de comunicação e/ou temas definidos pelo **CONTRATANTE** e que não foram sugeridos originalmente pela **CONTRATADA**, a cada 180 (cento e oitenta) dias, se necessário for;

12.2.1.6. O Plano de Comunicação será exigido no primeiro mês do contrato, podendo ser solicitado novamente a cada 06 (seis) meses em caso de renovação do contrato.

12.2.2. **2ª ETAPA - PLANEJAMENTO E ATUAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS.** Nesta etapa, serão colocadas em prática as estratégias e ações definidas no Plano de Comunicação para o **CONTRATANTE**.

12.2.2.1. Serviços precificados continuados: compreendem aqueles de natureza essencial ao atendimento das demandas diárias, semanais e mensais do **CONTRATANTE.** Os serviços de comunicação em mídias sociais digitais continuados estão organizados em:

a) Planejamento, produção e publicação de conteúdo;

b) Criação e gerenciamento de anúncios;

c) Operacionalização das interações com diferentes públicos

d) Monitoramento e análise de dados; conforme especificações abaixo:

a) **Planejamento, produção e publicação de conteúdo:**

a.1) Melhoria e/ou criação de canais oficiais do **CONTRATANTE** nas ferramentas de mídias sociais/digitais, mediante aprovação prévia do referido Sistema, a saber: ***Twitter, Facebook, Instagram, Youtube, Linkedin, TripAdvisor, Google Meu Negócio*** e/ou outros que venham a atualizar os existentes, em comum acordo com a Contratante.

a.2) Elaboração de planos gerais de conteúdo para o **CONTRATANTE** nas mídias sociais/ferramentas digitais (com planejamento semestral, estruturação semanal e ajuste diário).

a.3) Elaboração de planejamentos de cobertura e produção de conteúdo para divulgação de eventos, atividades e ações, previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a.4) Elaboração e publicação de conteúdo, diariamente, nos canais das mídias sociais e/ou ferramentas digitais, com prévia autorização e aprovação do **CONTRATANTE**.

a.5) Entende-se como conteúdo de postagens para mídias sociais/ferramentas digitais: textos, chamadas, entrevistas, banners, capas para os canais, *cards*, enquetes, fotos e 15 (quinze) vídeos mensais com até 01 (um) minuto e 30 segundos de duração (produzidos por smartphones ou equipamentos similares, em coberturas em geral, eventos, depoimentos e entrevistas), infográficos, animações, GIFs e outros formatos e adaptações de leiautes. Para este fim, a contratada deve dispor de banco de imagens para web, com uso de imagens livre e por tempo indeterminado. Todos os leiautes produzidos deverão ser encaminhados para aprovação do Município, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à sua publicação. Caso seja identificado, tanto pela contratada quanto pelo **CONTRATANTE**, uma oportunidade emergencial, este prazo deve ser reduzido, em comum acordo entre as partes.

a.6) Os conteúdos das postagens poderão ser publicados tanto no *feed* quanto nos *stories* (inclusive deixando-os em destaque), no IGTV ou em quaisquer novos canais desenvolvidos pelas redes sociais, dada a velocidade de novidades destas plataformas, sem custos adicionais ao Município. Em se tratando de *stories*, as artes devem conter o formato de 1080px por 920px de tamanho e 9:16 de proporção e os vídeos devem ter até 15 (quinze) segundos, podendo ser realizadas sequências.

a.7) Os conteúdos devem seguir características de interação inerente às mídias sociais/ferramentas digitais em que o Município tem perfis ativos atualmente ***(Twitter, Facebook, Instagram, Linkedin, Youtube, TripAdvisor e Google Meu Negócio)*** e que venham a ser criados, alterados ou atualizados. O serviço deve incluir a criação ou adaptação de peças gráficas, infográficos, textos e os recursos necessários ao trabalho. No caso do ***Youtube***, não será necessária a produção de vídeos, exceto quando solicitado por meio do item “coberturas em geral”. Para esta rede específica, a contratada deve monitorar as interações, gerenciar o canal e criar miniaturas personalizadas para identificar vídeos, quando necessário.

b) **Criação e gerenciamento de anúncios;**

b.1) Planejar ações de rotina com estabelecimento de quantidades e periodicidade das publicações para obter e aumentar número de fãs/seguidores, ampliar o engajamento, dentre outras ações cotidianas de divulgação, nos canais oficiais do Município nessas plataformas e/ou em outras ferramentas digitais;

b.2) Planejar e executar campanhas nas mídias sociais e outras ferramentas digitais;

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b.3) A **CONTRATADA** deverá criar até 06 (seis) campanhas por mês com a criação de até 04 (quatro) públicos distintos (distribuídos em grupos de anúncio) e 02 (duas) artes por campanha;

b.4) A **CONTRATADA** deverá produzir, além dos *posts* descritos na alínea "a.4" do subitem 12.2.1.1., 46 (quarenta e seis) artes por mês que não serão veiculados em *feed* e deverão ser utilizadas exclusivamente em anúncios, também chamados de *dark posts*. Tais publicações deverão ser adotadas em campanhas direcionadas para públicos específicos (*buyer personas*) com base em localização geográfica, interesses, gênero e idade, *mailing* contendo *e-mails* e telefones, além de campanhas de r*emarketing* com base em acessos a páginas específicas dos sites do Município;

b.5) A mensuração dos resultados do investimento em mídia online (anúncios) será feita pela contratada e apresentada à contratante;

b.6) O aumento da base de fãs/seguidores deverá seguir a(s) meta(s) anual(ais) construída(s) em consenso pelo Município na elaboração do Plano de Comunicação inicial do contrato e que será revisado a cada 06 (seis) meses;

b.7) O investimento na aquisição de mídia online (anúncios) para plataformas digitais oficiais do Município deve ser feito pela **CONTRATADA**. Devem ser empregados por mês em mídia online (anúncios) das mídias sociais/ferramentas digitais do Município, mediante autorização prévia para veiculação das campanhas em mídias digitais e posterior comprovação de execução de verba para o faturamento, estando este custo englobado no valor da proposta da licitante. O investimento mensal deverá ser comprovado à **CONTRATANTE**, através da emissão de faturas. Só serão pagos os serviços efetivamente executados e nos limites apresentados na planilha financeira.

c) Interagir com os usuários que têm dúvidas sobre as atividades do **MUNICÍPIO**, relacionando-se diretamente com eles, elaborando as respostas com base em FAQ, alinhados editorialmente com os portais oficiais do Sistema na internet, e/ou efetuando consultas às áreas responsáveis pela Comunicação no **CONTRATANTE**, com os responsáveis por projetos/ações/serviços; com os atendentes das Centrais de Atendimento e com a Ouvidoria:

c.1) Implementar e gerenciar *chatbot* nas mídias sociais do **CONTRATANTE**, com: elaboração de roteiro de perguntas e respostas para alimentar base de dados do *chatbot* e teste do *chatbot*. A **CONTRATADA** deve possuir ferramenta específica para implantação e gerenciamento de *chatbot*, pois o Município não irá arcar com os custos de aquisição desta ferramenta.

c.2) Elaborar e publicar respostas às interações recebidas nos canais do Município nas mídias sociais e ferramentas digitais, incluindo ***Google Meu***

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Negócio, TripAdvisor, ou identificadas no monitoramento deve gerar um volume médio mensal adequado às respostas aos comentários nos *posts*, nas mensagens privadas nas mídias sociais, e nas classificações e perguntas/sugestões/mensagens diversas no ***Google Meu Negócio e no TripAdvisor***. As respostas deverão ser fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário comercial (das 8h às 18h). Excepcionalmente, o Município poderá demandar a operacionalização das interações em outros dias e horários, conforme necessidades de comunicação. As interações serão feitas a partir de *scripts* e/ou orientações para respostas definidos pelo Município. Estas interações devem ser registradas em ferramenta digital apropriada para este fim (a disponibilização desta ferramenta é de responsabilidade da **CONTRATADA**), que deve fornecer resposta-padrão imediata ao usuário, pré-elaborada e validada pelo Município. As respostas definitivas às interações devem ser postadas no período máximo de até 04 (quatro) horas (média mensal) a partir da postagem original feita pelo usuário.

d) **Monitoramento e análise de dados:**

d.1) Monitorar a presença e a visibilidade/comunicação do **CONTRATANTE** nas mídias sociais e ferramentas digitais para subsidiar informações ao Município, visando à construção de relacionamento com seus públicos de interesse e ao acompanhamento das manifestações de diversos públicos estratégicos;

d.2) Classificar e catalogar as ocorrências nas mídias sociais digitais, de acordo com os critérios definidos previamente pelo Município;

d.3) Realizar o monitoramento e a mensuração da repercussão de temáticas de interesse do Município, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões de cada Secretaria. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume e/ou intensidade de propagação da mensagem devem ser alertadas de imediato, especialmente aquelas que possam gerar crise;

d.4) Durante a execução do contrato, a contratada deverá analisar, mensalmente, com acompanhamento diário das mídias e redes sociais e ferramentas digitais, quanto às citações sobre o Município no ambiente virtual, abrangendo as mídias sociais validadas; para isso, a indexação de termos deve ser feita e validada pela contratante, junto à comunicação do Município;

12.2.2.2. **SERVIÇOS PRECIFICADOS SOB DEMANDA:** Compreendem os serviços de natureza eventual, que serão solicitados sempre que houver interesse ou necessidade do **CONTRATANTE**, não havendo obrigação em contratar estes serviços. A contratação dos serviços sob demanda ocorrerá por meio de emissão de ordem de serviço (os), com a descrição do serviço solicitado e data de solicitação do serviço. Estes serviços serão prestados conforme especificações abaixo:

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.2.3. **COBERTURAS EM GERAL:** Operacionalização de coberturas em geral de eventos/ações/projetos (de até 08 (oito) horas por mês), em que haja interesse do **CONTRATANTE** em situações que exijam atividades de cobertura simultâneas nas mídias sociais/ferramentas digitais, por meio de textos, fotos e vídeos (produzidos por *smartphones* ou equipamentos similares, em coberturas em geral, eventos, depoimentos e entrevistas);

12.2.2.3.1. O Relatório de atividades deverá ser mensal e conterá as seguintes informações:

a) Atividade/Evento/Pauta: (especificar a atividade realizada).

b) Data e Horário da realização: (colocar a data e/ou o período referente à atividade).

c) Tempo de duração da atividade: (Tempo utilizado pelo profissional para realizar a atividade), servindo de base para o pagamento em conjunto com os relatórios do item 12.2.2.3. Deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês em referência das atividades desenvolvidas.

12.2.2.4. Os Relatórios semanais e o relatório mensal de monitoramento e de atuação nas mídias sociais de análise crítica deverão se basear nos dados obtidos a partir do monitoramento realizado na semana anterior e no mês anterior à sua entrega, que deverá ser feito em conjunto com o relatório de atividades até 5 dias após o encerramento das atividades desenvolvidas do mês em referência.

12.2.3. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO**

12.2.3.1. **Requisitos Funcionais:**

12.2.3.1.1. Monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

12.2.3.1.2. Garantir o armazenamento de todo o histórico dos termos e citações monitoradas pelo sistema, por meio da manutenção de um banco de dados.

12.2.3.1.3. Possibilitar a consulta da amostra analisada por filtros, tais como: assunto, público, rede social, data da publicação do comentário, palavras-chave e *hashtags*.

12.2.3.1.4. Gerar relatórios com os dados coletados no monitoramento a qualquer tempo, podendo ser especificado o período-base e o assunto. Estes relatórios deverão trazer como resultado as inserções identificadas pelas mesmas categorias citadas no subitem 12.2.3.1.3. deste contrato.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.3.1.5. Utilizar, no desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo de referência, indexadores com termos pré-definidos, em comum acordo com o **CONTRATANTE**, além daqueles pertinentes à potencialização do trabalho, alinhados ao uso de *hashtags* utilizadas em campanhas/ações integradas.

12.2.3.1.6. Utilizar as regras gramaticais e ortográficas vigentes, prezando pelo uso correto da língua portuguesa e/ou de expressões em outro idioma.

12.2.4. **REQUISITOS TÉCNICOS:**

12.2.4.1. Utilizar exclusivamente os protocolos https (conexão segura), porta 443, para acesso pelos usuários.

12.2.4.2. Utilizar exclusivamente o protocolo https (conexão segura), porta 443 para o processo de autenticação.

12.2.4.3. Garantir a disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetido a condições de grande concorrência e/ou volume de dados.

12.2.4.4. Autenticar o usuário com *login* pessoal e senha com tamanho mínimo de oito caracteres, formada, no mínimo, por letras e números.

12.2.4.5. O *software* de monitoramento deverá possuir interface *web* em português do Brasil

12.2.5. REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.2.5.1. A empresa vencedora do certame deverá comprovar possuir em seu quadro, profissionais capacitados para gerenciar anúncios digitais. Assim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do certame, a empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar comprovação de possuir em sua equipe técnica profissionais, preferencialmente o coordenador ou líder de equipe, detentor de certificado válido ***Google (Google Ads Certification)*** e ***Facebook (Facebook Blueprint Certification)***. Ressaltamos que será aceito, para fins de comprovação, qualquer uma das seguintes certificações do Google: *Google Ads Search Certification, Google Ads Display Certification, Google Ads Video Certification, Shopping Ads Certification.* Para as certificações *Facebook Blueprint*, serão aceitas qualquer uma das certificações a seguir: *Associate – 100-101, Professional – 400-101, Professional – 410-101, Professional – 500- 101, Professional – 510-101, e Professional – 520-101.*

12.2.5.2. Este prazo de 15 (quinze) dias poderá ser antecipado no caso de assinatura do contrato, ou seja, sendo condição para tal

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.5.3. Apresentar, também, como anexo ao contrato, **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assinado pelos profissionais responsáveis pela prestação do serviço

12.2.6. **CASOS OMISSOS**

12.2.6.1. Os casos omissos relacionados a este contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará Coordenadoria de Comunicação a nota fiscal correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. Pagamento mensal de acordo com a demanda executada no período.

13.3. O pagamento será efetuado sobre o valor unitário ofertado e executado.

13.4. A nota fiscal não aprovada pela Coordenadoria de Comunicação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

13.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

13.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

13.8. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem **9.19**. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971 de 13/11/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 3.080/10 e alterações posteriores.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Comunicação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

15.1.1.1. Os serviços serão tidos por prestados e recebidos após a entrega dos relatórios por parte da **CONTRATADA**.

15.1.1.2. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à efetiva verificação da conformidade dos relatórios entregues pela **CONTRATADA**.

15.1.2. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**:

15.1.2.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá observando os seguintes procedimentos:

15.1.2.1.1. **Recebimento Provisório**:

15.1.2.1.1.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente quando da respectiva entrega por parte da **CONTRATADA**.

15.1.2.1.1.2. Após o recebimento provisório, a verificação será realizada em até 02 (dois) dias úteis, verificando a conformidade e a qualidade dos relatórios com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência.

15.1.2.1.1.3. Em caso de comprovação da conformidade dos relatórios, eles serão recebidos definitivamente.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.1.2.1.1.4. Caso sejam necessárias correções nos relatórios, será solicitado à **CONTRATADA** que faça os devidos ajustes.

15.1.2.1.1.5. A partir da comunicação do **CONTRATANTE** acerca das correções necessárias, a **CONTRATADA** deverá realizar os ajustes solicitados em um prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.1.2.1.1.6. O novo relatório entregue pela **CONTRATADA**, com os ajustes solicitados, será objeto de novo recebimento provisório, estando sujeito às condições e aos prazos acima estipulados.

15.1.2.1.1.2. **Recebimento Definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente após confirmadas a plena conformidade e a qualidade dos mesmos de acordo com as especificações constantes deste contrato, bem como atendimento das obrigações estipuladas no contrato, sendo assinados pelos gestores do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

17.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal caso os valores forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

18.3. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

20.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

20.5. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

20.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Concorrência Pública n° 012/2022**, cujos autos encontram-se no **Processo Licitatório nº 181/2022**, em nome do Município de Lagoa Santa.

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.2. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
DINO BASTOS SÁVIO
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: CPF:

D4Sign 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO 145-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf

Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

DINO BASTOS SAVIO:01441093605
Certificado Digital
dino.bastos@partnerscom.com.br
Assinou como parte

Rogerio Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Eventos do documento

31 Oct 2022, 09:19:40
Documento 6561da57-c1f9-4c53-9245-ee665ddafeaf **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-10-31T09:19:40-03:00

31 Oct 2022, 09:22:34
Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-10-31T09:22:34-03:00

03 Nov 2022, 15:42:35
ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33398) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-11-03T15:42:35-03:00

03 Nov 2022, 16:57:28
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16584) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-03T16:57:28-03:00

03 Nov 2022, 16:59:01
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **dino.bastos@partnerscom.com.br** - DATE_ATOM: 2022-11-03T16:59:01-03:00

03 Nov 2022, 16:59:48
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-11-03T16:59:48-03:00

05 Nov 2022, 17:36:22
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 2464) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2022-11-05T17:36:22-03:00

10 Nov 2022, 11:26:19
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DINO BASTOS SAVIO:01441093605 **Assinou como parte** Email: dino.bastos@partnerscom.com.br. IP: 177.55.229.137 (177.55.229.137.tremnet.com.br porta: 20304). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=DINO BASTOS SAVIO:01441093605. - DATE_ATOM: 2022-11-10T11:26:19-03:00

10 Nov 2022, 11:36:26
MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48958) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-11-10T11:36:26-03:00

10 Nov 2022, 11:50:09
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41398) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-10T11:50:09-03:00

10 Nov 2022, 11:50:19
STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 47088) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-10T11:50:19-03:00

24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de November de 2022, 11:50:31

Hash do documento original

(SHA256):f5a7751501464202049132264136cbdaab8c41c4830cd94728e712f21ef789c1
(SHA512):5410c9d772c15d5d3c86be93005b7887c97b5e13d15b880ec4b858669d74829793cba84b76de633bc635c530a3feb954556ebf21015c680fee553a8a3a3dcd20

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign